



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA

**TERMO DE FOMENTO N. 2025TR002391  
PROCESSO N. 87.000.752-2025**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA CIDADANIA- SEC/MS E INSTITUTO  
BRASILEIRO DE INOVAÇÕES PRÓ-SOCIEDADE  
SAUDÁVEL DO CENTRO OESTE - IBISS|CO.**

### **TERMO DE FOMENTO**

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque dos Poderes, Bloco II, em Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.412.257/0001-28, representado pelo Governador **EDUARDO CORREA RIEDEL**, portador da Cédula de Identidade RG n. 5403801 D, expedida pela DGPC/DPT FÉLIX PACHECO-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. **\*\*\*.984.647-\*\***, residente e domiciliado em Campo Grande, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA - SEC/MS**, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, com sede na Avenida Ceará 984 ,Vila Antônio Vendas, em Campo Grande- MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 53.442.464/0001-14, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo(a) Secretária de Estado da Cidadania **VIVIANE LUIZA DA SILVA**, brasileira(o), portadora(o) da Carteira de Identidade R.G. n.1187589, expedida pela SEJUSP, inscrito(a) no CPF/MF sob o n. **\*\*\*.042.141-\*\*** , residente e domiciliado em Campo Grande,e, de outro lado, o **Instituto Brasileiro de Inovações pró-Sociedade Saudável do Centro Oeste - Ibiss|co** do município de **Campo Grande/MS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Campo Grande /MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **03.906.058/0001-97**, doravante denominado **ORGANIÇÃO PARCEIRA**, neste ato representado por **CLEMÊNCIA BITANCOURT DONATTI**, portador da Carteira de Identidade R.G. n. 281027, expedida pela SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o n. **\*\*\*.341.391-\*\*** , residente e domiciliado em Porto Murtinho/MS, resolvem, mediante a autorização exarada no mesmo, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pelas disposições contidas no Decreto n. 14.494/2016; Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018; Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações; Lei Federal n. 4.320/1964; da Resolução/ SEFAZ n. 2.733, de 06 de junho de 2016; Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento do corrente exercício, mediante as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Fomento tem por objetivo contratação de pessoas jurídicas para a coordenação geral e assistência de coordenação, educador social, orientador jurídico/social e articulador local do projeto, bem como a aquisição e distribuição de alimentos para a composição de kits nutricionais, no âmbito do projeto “Meu território, meu sonho de viver - Efetivando sonhos”. O projeto visa fortalecer a organização de mulheres catadoras de materiais recicláveis da região do Matadouro, promover sua autonomia financeira, garantir segurança alimentar e fomentar a cidadania, a dignidade e a justiça social.
- 1.2. Acordam as partes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas ou fases consignadas no Plano de Trabalho aprovado, terão suas contagens iniciadas a partir do presente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O presente TERMO vigorará por 24 meses a partir da data de sua assinatura, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição.
- 2.2. A vigência deste TERMO poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo ou Ajuste de Implementação por requerimento, mediante ofício da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada no mínimo 10 (dez) dias antes do término de sua vigência desde que aceite pela ADMINISTRAÇÃO.
- 2.3. A ADMINISTRAÇÃO poderá prorrogar de ofício a vigência deste TERMO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO**

- 3.1. O presente TERMO foi autorizado conforme despacho da(o) Secretária de Estado da Cidadania, nos autos de Processo Administrativo nº 87.000.752-2025.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

- 4.1. São obrigações das parceiras:

### **I - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:**

- a) Repassar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, o pactuado correspondente à sua participação nas despesas objeto deste TERMO, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;
- c) Proceder ao monitoramento e avaliação pelo intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com emissão de relatório técnico;
- d) Aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias

com finalidade da restituição dos recursos transferidos;

- e) Publicar o extrato deste Termo na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;
- f) Analisar, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, que poderá ser prorrogado justificadamente por igual período, a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TERMO, devidamente condicionada a liberação dos recursos financeiros transferidos, ao cronograma de desembolso, ao Programa de Trabalho e a comprovação da aplicação da parcela recebida;
- g) Prorrogar ofício a vigência deste TERMO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
- h) Aprovar, excepcionalmente, as alterações da programação da execução deste TERMO, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término de sua vigência;
- i) Fornecer a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida quando por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO;

## **II - São obrigações da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:**

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Facilitar a supervisão e fiscalização da ADMINISTRAÇÃO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, a informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
  - c) Permitir o livre acesso de servidores e, previamente, credenciados por esta Secretaria de Estado da Cidadania ao qual é vinculada, a qualquer tempo e lugar e aos registros dos fatos relacionados com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria, inclusive pela Auditoria Geral do Estado e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
  - d) Aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de seu eventual rendimento no mercado financeiro bem como aqueles oferecidos em contrapartida se houver, em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente no cumprimento do objeto deste TERMO;
  - e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente, aos recursos financeiros a cargo da ADMINISTRAÇÃO, transferidos de acordo com cronograma de desembolso, bem como por todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes as relações trabalhistas, e de natureza previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
  - f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário onde serão movimentados os recursos financeiros transferidos;
  - g) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste TERMO, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados

obtidos;

h) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

i) Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da parceria até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o art. 48 do Decreto Estadual nº 14.471, de 12 de maio de 2016;

j) As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do TERMO, se constatadas impropriedades, serão retidas nas hipóteses previstas no art.48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

k) Solicitar alteração de datas e locais referente a execução do projeto, dentro do prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, devidamente justificados e formalmente submetidos à provação da ADMINISTRAÇÃO, salvo motivos fortuitos ou de força maior;

l) Assegurar e destacar, a participação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e da Secretaria de Estado da Cidadania, em toda e qualquer ação promocional, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

m) Na contratação de serviços ou de bens vinculados à execução do objeto deste TERMO, nas despesas deverá adotar procedimentos análogos aos previstos nas leis de licitações, devendo o processo ser instruído com os seguintes elementos: - cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo objeto a ser adquirido ou contratado; - justificativa do preço, comprovando a sua compatibilidade com o preço de mercado.

n) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO;

o) Apresentar o relatório final da execução das ações com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem assim, quando for solicitado a qualquer momento, a critério da ADMINISTRAÇÃO apresentar relatório parcial;

p) Restituir à ADMINISTRAÇÃO obrigatoriamente os eventuais saldos dos recursos, inclusive de rendimento de aplicação financeira, na data da conclusão, rescisão ou extinção do TERMO e a possibilidade de atualização dos valores por ato da ADMINISTRAÇÃO. Em caso de rescisão do presente termo, serão devolvidos os recursos públicos não utilizados e os já utilizados deverão passar por análise do cumprimento proporcional das metas e resultados propostos, e do nexo de causalidade entre a receita e despesa realizada, a fim de constatar se houve parcial execução do plano de trabalho, não configurando esta hipótese os recursos serão integralmente devolvidos com correção monetária à Concedente, e se for o caso com juros, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 73 da Lei n. 13.019/2014;

q) Restituir à ADMINISTRAÇÃO os recursos financeiros transferidos e recebidos se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, em razão de não execução do objeto deste TERMO, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, como também aplicação dos recursos de forma diversa do estipulado neste TERMO;

r) Prestar contas com observância do estabelecido no Decreto nº 14.494/2016, c/c o disposto na Resolução SEFAZ Nº 2.733, de 06 de junho de 2016, bem como na Cláusula Décima Quarta deste instrumento ou ainda, em função da forma da

transferência dos recursos financeiros em parcelas, ou quando for solicitado, a qualquer momento, a critério da ADMINISTRAÇÃO;

- s) Movimentar os recursos financeiros através de Conta Bancária Específica, tendo sua movimentação efetivada mediante transferência eletrônica, que ficará sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, em conformidade com o artigo 37 e demais disposições do Decreto Estadual nº 14.494/2016;
- t) Realizar os pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços mediante crédito na conta bancária de suas respectivas titularidades;
- u) Não sendo possível realizar o pagamento na forma de transferência eletrônica, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá demonstrar a impossibilidade física de fazê-lo, a fim de ser admitido o pagamento em espécie, nos termos do §2 do artigo 53 da Lei n.º 13.019/2014;
- v) Responsabilizar-se com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- x) Devolver, no prazo improrrogável de 30 dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do artigo 52 da Lei n.º 13.019/2014.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

5.1 .As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda,

alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

5.4 .A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5.5.A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

5.6 .A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**PARAGRÁFO ÚNICO:** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.5.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

5.7.A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

5.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de

segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

5.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

5.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL, DIVULGAÇÃO E MÍDIA**

6.1. Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação da ADMINISTRAÇÃO, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUJEIÇÃO AS NORMAS LEGAIS**

7.1. As partes declaram-se sujeitas às normas do Decreto n. 14.494, de 02 de junho de 2.016; Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, da Lei Complementar Federal n.101, de 4/05/2000; Lei Federal n. 4.320/1964; da Resolução SEFAZ n. 2.733, de 06 de junho de 2016; das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A ADMINISTRAÇÃO repassará diretamente à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, o total de 200.000,00 (duzentos reais), a ser liberado em 1 (uma) parcela(s), de acordo com o Plano de Trabalho - Cronograma de Desembolso Financeiro;

8.2. As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Localizador: 0003 na Funcional Programática n.º 10.87101.1422.2208-6262.000. Fonte: 0150000001, sendo Capital R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais). Natureza da Despesa 44504101, Custeio R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais), Nota de Empenho n. 2025NE000492 de 06/06/2025 e Nota de Empenho n. 2025NE000491 de 06/06/2025 respectivamente.

8.3. O recurso será depositado pela ADMINISTRAÇÃO no(a) **Banco do Brasil**, Agência n. **2951-3**, Conta Corrente n. **00000055503-7**.

8.4. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, quando for o caso, recursos próprios no importe de R\$ 0,00 (zero reais).

8.5. Caso haja parcelas a serem liberadas em exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas, para o atendimento do projeto de que trata o presente termo, com a indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 do Decreto 14.494/2016.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A publicação do extrato deste TERMO ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

10.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste TERMO serão liberados em conformidade com o Cronograma de Desembolso em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo.

10.2. A liberação dos recursos será efetuada de acordo com o disposto no do Decreto nº 14.494/2016 e legislação pertinente. As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do TERMO, se constatadas impropriedades, serão retidas nas seguintes hipóteses:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no TERMO;

III - quando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.3. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da tomada de contas especial e medidas cabíveis.

10.4. Em cumprimento ao que estabelece o art. 32, § 3º, do Decreto nº. 14.494/2016, a

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá obrigatoriamente aplicar os recursos recebidos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

10.5. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do TERMO e aplicadas, exclusivamente, na sua

10.6. finalidade, integrando a prestação de contas, e não poderão ser computadas como contrapartida devida pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, quando for o caso.

10.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

11.1. É prerrogativa da ADMINISTRAÇÃO conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste TERMO. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

11.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**I** - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**II** - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR**

12.1. Em cumprimento ao disposto nos artigos 3º, VIII e 7º, V do Decreto n. 14.494/2016, será designado por ato publicado em Diário Oficial, Gestor responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização, disciplinados na Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Estadual n. 14.494/2016 e que tem suas obrigações fixadas no artigo 61 da lei n.º 13.019/2014, observada a restrição do artigo 35, §6º da lei citada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

13.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 52 do Decreto n. 14.494/2016, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será designada por ato publicado em Diário Oficial, realizará o monitoramento e a avaliação da presente parceria, cujas atribuições estão

descritas na Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Estadual n. 14.494/2016.

13.2. O relatório técnico a que se refere ao artigo 65 do Decreto n. 14.494/2016, sem prejuízos de outros elementos, deverá conter:

**I - Elementos técnicos:**

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**II - Parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:**

- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever, quando for o caso, os efeitos da parceria na realidade local referentes:
  - 1. aos impactos econômicos ou sociais;
  - 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
  - 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1. A prestação de contas final dos recursos deste TERMO, inclusive os de contrapartida, quando houver, e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, no prazo de até 30 dias contados do término da vigência, observando os dispositivos legais pertinentes a matéria, será constituída de Relatório de Execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, elaborado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA contendo as atividades ou projetos desenvolvidos e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados de:

I- Ofício de encaminhamento;

II- Relação dos Pagamentos Efetuados;

III- Relatório de Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;

IV- Conciliação Bancária;

V- Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com recursos do TERMO,

quando for o caso;

VI- Relatório Final de Execução Físico-Financeira;

VII- Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da parcela única até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária;

VIII- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos se for o caso;

IX- Cópia(s) de contrato(s) ou de outro(s) instrumento(s) firmado(s) com terceiro(s), relacionado(s) com a execução do objeto deste TERMO;

X- Cópias autenticadas dos comprovantes de todas as despesas realizadas, consoante previstas no Plano de Trabalho;

XI - Cópias autenticadas dos documentos fiscais comprobatórios das despesas. Ademais, evidenciar em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessa despesa;

XII -Cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da coleta de preços prevista no inciso I, do art. 35, do Decreto nº 14.494/2016, ou seja, de no mínimo três fornecedores do mesmo ramo ou atividade de comércio do serviço, material ou bem adquirido, para as pessoas jurídicas de direito privado;

XIII- Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia.

14.2. A ADMINISTRAÇÃO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente quando couber:

I - Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo.

14.3. Os comprovantes das despesas devem ser apresentados em cópias autenticadas as expensas da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, que serão mantidas no processo do respectivo projeto, durante 5 (cinco) anos contados a partir da data da aprovação pelo Tribunal de Contas, das contas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul correspondentes ao ano da prestação de contas apresentadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO**

15.1. Para fins de comprovação das despesas, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

I - data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;

II - especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;

III - indicação do número da parceria;

IV - atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil. Os documentos originais relativos à execução das parcerias deverão ser guardados pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subseqüente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**15.2.** Obriga-se a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA a apresentar, em prazo fixado pela ADMINISTRAÇÃO, os originais em bom estado de conservação e legível, de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e a critério desta, sujeitando-se no caso de violação ao disposto nesta cláusula, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não-remessa do documento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GLOSA DAS DESPESAS**

16.1. É proibido a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo objeto de glosa da despesa realizada:

- a) utilizar os recursos em finalidade diversas da estabelecida no objeto desde TERMO, ainda que em caráter de emergência;
- b) realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste TERMO ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) efetuar despesas a título de multas, juros, e demais acréscimos legais, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;
- d) prever e realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e) demais casos previstos na legislação pertinente

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS PERMANENTES**

17.1. Os materiais permanentes eventualmente adquiridos com os recursos aplicados em razão deste Termo, serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, e ao final da execução deste instrumento, deverá ficar demonstrada a incorporação patrimonial dos mesmos. Neste caso, os materiais permanentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO, na hipótese de sua extinção, nos termos do artigo 35, §5 da Lei n. 13.019/2014;

17.2. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA se compromete atender pessoas que necessitam dos serviços prestados gratuitamente pela entidade;

17.3. O descumprimento da subcláusula 17.2. sujeita a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA à entrega

do material, em perfeito estado de uso, ou dos recursos equivalente ao equipamento, devidamente atualizados ou materiais em valores equivalentes a  
A D M I N I S T R A Ç Ã O .

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ADITAMENTO E OU AJUSTE**

18.1. O presente TERMO, por comunicação prévia, escrita e fundamentada, poderá ser modificado nos termos da legislação vigente mediante assentimento das partes, por meio de Termo Aditivo e ou Ajuste de Implementação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

19.1. Este TERMO poderá ser denunciado por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, e a qualquer tempo por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindo dessa medida, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

20.1. Pactuam, ainda, as seguintes condições: Todas as comunicações relativas a este TERMO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por via postal, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes; e; As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

20.2. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, no ato da assinatura deste Termo de Fomento, declara sob as penas da Lei, que não incorre em nenhuma das proibições do artigo 39 da Lei n. 13.019/2014 e no art. 26, a, IX do Decreto n. 14.494/2016.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente TERMO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E por acharem-se justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o

subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, na data da assinatura eletrônica.

**JOSÉ FRANCISCO SARMENTO NOGUEIRA**

Secretária de Estado da Cidadania em exercício

ADMINISTRAÇÃO

**CLEMÊNCIA BITANCOURT DONATTI**

Presidente do Instituto Brasileiro de Inovações pró-Sociedade Saudável do Centro Oeste

ORGANIÇÃO PARCEIRA

Documento assinado digitalmente

\*\*\*.341.391-\*\*- CLEMENCIA BITANCOURT DONATTI  
10/07/2025 às 13:25:13

Documento assinado digitalmente

\*\*\*.282.777-\*\*- JOSE FRANCISCO SARMENTO  
NOGUEIRA  
10/07/2025 às 13:38:34

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transferems.siafic.ms.gov.br/assinatura-autenticidade>, informando o CPF do assinante, o código verificador **2025TR002391** e o código CRC **2024889838**.